LEI Nº 2898, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, com a Receita Federal do Brasil, referente a débitos do PASEP.

Art. 2º - Os valores correspondentes do débito do PASEP, assim como sua origem, serão discriminados no Termo de Confissão de Dívida e no contrato de Parcelamento.

Art. 3º - Para garantir o respectivo adimplemento das parcelas, será utilizada a Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, debitados em conta corrente do FPM.

Art. 4º - A dotação utilizada para despesas com Parcelamento de Débitos com PASEP, ocorrerão na seguinte Dotação Orçamentária:

07 – Secretaria da Fazenda e Planejamento
07.01 – Gabinete do Secretário
28.843.0000.0013 – Serviços da Dívida
4.6.90.71.00.00.1000 – Principal da Dívida por Contratual Resgatado

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Outubro de 2013.

Leila Aubrift Klenk
Prefeita Municipal